

Subemenda Aditiva à Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018

Acrescenta o parágrafo único ao art. 11 da Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018.

O art. 11 da Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018, passa tramitar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 11.....

Parágrafo único. A Diretoria de Vigilância Sanitária observará, no processo de elaboração, redação, alteração de seus atos normativos, o disposto na Lei Complementar nº 589 de 18 de janeiro de 2013, bem como na Lei Complementar Federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, em especial, quanto à consolidação de normas.”

Justificativa

Com a emenda busca-se trazer aspectos de melhor compreensão das normas já aplicadas à legislação também ao marco normativo infralegal.

Sala das Comissões,



Deputado Bruno Souza